



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2787/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual destinados ao atendimento das demandas relacionadas à regulamentação e às exigências da Comissão de Valores Mobiliários para atendimento ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, compreendendo o assessoramento técnico especializado na análise, acompanhamento e monitoramento da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

1.2. Os serviços deverão contemplar o acompanhamento técnico, gerencial, econômico, financeiro e regulatório dos investimentos do IPMO, abrangendo a análise da carteira, rentabilidade, riscos, enquadramento, diversificação, liquidez, desempenho dos fundos, apoio às obrigações regulatórias e demais atividades necessárias à adequada gestão dos recursos previdenciários.

1.3. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria para acompanhamento dos investimentos, relatórios e informações da carteira, além de prestar suporte técnico ao IPMO durante toda a vigência contratual.

1.4. A empresa e o responsável técnico pela execução dos serviços deverão possuir os registros e habilitações exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de o IPMO dispor de assessoramento técnico especializado para acompanhamento permanente dos recursos financeiros do RPPS, considerando a complexidade do mercado financeiro, a necessidade de observância dos limites legais e regulamentares e a responsabilidade da Administração na adequada aplicação dos recursos previdenciários.

2.2. A consultoria deverá fornecer informações técnicas que auxiliem os órgãos de governança e gestão do IPMO na tomada de decisões relacionadas à carteira de investimentos, possibilitando maior segurança, transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos.

2.3. A contratação também se justifica pela necessidade de acompanhamento das normas aplicáveis aos investimentos dos RPPS, especialmente as disposições da legislação previdenciária, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das orientações da Secretaria de Previdência.

2.4. Os serviços deverão contribuir para o cumprimento das obrigações relacionadas ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, à Política de Investimentos, ao DPIN, aos controles de risco e demais exigências aplicáveis ao RPPS.

2.5. A prestação dos serviços deverá observar, ainda, as diretrizes relacionadas à Política de Investimentos e à transparência previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS, inclusive quanto aos relatórios de diligência aplicáveis.

2.6. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica, a serem prestados por empresa ou profissional de notória especialização, desde



que demonstrada, nos autos, a inviabilidade de competição e o atendimento dos demais requisitos legais.

2.7. A escolha da contratação por inexigibilidade deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da notória especialização da futura contratada, da compatibilidade do objeto com sua área de atuação e da justificativa do preço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Para fins de enquadramento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar nos autos que o objeto possui natureza predominantemente intelectual e que a atuação de profissional ou empresa de notória especialização é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade administrativa. A justificativa deverá considerar as características diferenciadas do serviço, sua complexidade técnica, a necessidade de análise especializada dos investimentos, a interpretação das normas aplicáveis aos RPPS, a avaliação de riscos e desempenho, o suporte técnico aos órgãos de governança e a integração desses elementos em uma solução continuada.

2.9. A inexigibilidade não se fundamenta exclusivamente na existência de plataforma eletrônica ou na disponibilização de relatórios padronizados, mas no conjunto integrado de serviços de consultoria e assessoramento técnico especializado, cuja execução exige conhecimento, experiência, equipe técnica, metodologia, aparelhamento e capacidade profissional compatíveis com as características do objeto, conforme documentação de notória especialização que deverá instruir o processo.

2.10. A razão da escolha da contratada e a justificativa de preço constituirão peças próprias do processo de contratação direta, devendo demonstrar, respectivamente, a compatibilidade da experiência e especialização da empresa com o objeto e a razoabilidade do preço proposto, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. Em observância ao art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá permanecer vinculada aos profissionais e à equipe técnica cuja qualificação tenha sido utilizada para justificar a inexigibilidade, sendo vedada a substituição ou atuação de profissionais distintos sem prévia autorização da Administração e sem a comprovação de qualificação equivalente, quando juridicamente admitida.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual destinados ao atendimento das demandas relacionadas à regulamentação e às exigências da Comissão de Valores Mobiliários para atendimento ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, compreendendo o assessoramento técnico especializado na análise, acompanhamento e monitoramento da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021

3.1.1. A solução como um todo compreende a contratação integrada de serviços continuados de consultoria de valores mobiliários e consultoria de investimentos, associada à disponibilização de plataforma eletrônica de acompanhamento, emissão de relatórios, monitoramento de riscos, enquadramento, rentabilidade, liquidez e diversificação, apoio às obrigações regulatórias e suporte técnico aos órgãos de governança do IPMO. A solução deverá abranger todo o ciclo de execução do objeto, desde a disponibilização dos dados e ferramentas necessárias, passando pelo acompanhamento periódico da carteira e orientação técnica, até a entrega dos relatórios, estudos e informações necessários ao encerramento de cada período contratual, assegurando continuidade, rastreabilidade, segurança, disponibilidade e adequada transferência das informações ao IPMO.

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: O ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, encostados nos autos, é parte integrante deste Termo de Referência, que deverá ser observado pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.



3.2.1. Abertura e análise das carteiras

- a) realizar mensalmente a abertura das carteiras dos fundos de investimento nos quais o IPMO possua recursos alocados, mediante utilização dos arquivos XML disponibilizados pelos administradores, observando o padrão estabelecido pela ANBIMA;
- b) identificar os ativos finais integrantes das carteiras dos fundos, inclusive nos casos de Fundos de Investimento em Cotas – FIC;
- c) quando houver investimento em FIC, realizar a abertura das carteiras dos fundos investidos em todos os níveis necessários à identificação dos ativos finais;
- d) realizar a análise das carteiras próprias ou administradas eventualmente mantidas pelo IPMO;
- e) consolidar as informações das carteiras analisadas com os demais investimentos do RPPS;
- f) disponibilizar relatório mensal contendo os resultados da abertura das carteiras e as informações necessárias ao preenchimento do DAIR.

A abertura deverá permitir a identificação dos ativos finais e dos ativos de crédito privado integrantes dos fundos, conforme detalhado no documento técnico de referência.

3.2.2. Informações para o DAIR

3.2.2.1. O relatório mensal deverá apresentar, quando aplicável, informações que permitam responder às questões relacionadas à existência de:

- I – ativos de emissores privados como ativo final da carteira;
- II – ativos financeiros não emitidos por instituições financeiras;
- III – ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM;
- IV – ativos financeiros emitidos por securitizadoras, inclusive CRI e CRA;
- V – ativos financeiros que não sejam cotas de classe sênior de FIDC;
- VI – ativos financeiros ou emissores que não sejam considerados de baixo risco de crédito.

3.2.3. Plataforma eletrônica

3.2.3.1. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria, acessível por meio de login e senha, permitindo ao IPMO acompanhar sua carteira de investimentos de forma online.

3.2.3.2. A plataforma deverá possibilitar a criação de diferentes perfis de acesso, conforme necessidade do IPMO.

3.2.3.3. A plataforma deverá permitir, no mínimo:

- a) acompanhamento da carteira consolidada;
- b) acompanhamento individualizado dos fundos;
- c) consulta de posições e movimentações;
- d) consulta de rentabilidade;
- e) acompanhamento dos riscos;
- f) verificação dos enquadramentos;
- g) emissão de relatórios;
- h) acompanhamento da Política de Investimentos;
- i) apoio ao preenchimento do DAIR e das APRs;
- j) acesso às demais informações necessárias ao acompanhamento da carteira.

A disponibilização da plataforma e dos diferentes acessos de consulta constitui requisito integrante da prestação dos serviços.

3.2.4. Relatórios de posição e movimentação



3.2.4.1. A contratada deverá disponibilizar, para cada fechamento mensal, relatório gerencial contendo, no mínimo:

- a) estratégia e respectivo enquadramento regulamentar;
- b) nome e CNPJ do fundo;
- c) rentabilidade do período;
- d) quantidade de cotas;
- e) valor financeiro investido;
- f) valor da cota ou preço unitário do ativo;
- g) patrimônio líquido do fundo.

3.2.4.2. Deverá ser disponibilizado relatório das movimentações realizadas durante o mês, contendo, no mínimo:

- a) número da movimentação;
- b) fundo e CNPJ;
- c) tipo de movimentação;
- d) data;
- e) distribuidor;
- f) quantidade de cotas;
- g) valor financeiro;
- h) valor da cota ou preço unitário;
- i) patrimônio líquido do fundo.

3.2.5. Apoio ao DAIR e APR

3.2.5.1. A plataforma deverá possuir ferramenta facilitadora para preenchimento das informações necessárias ao DAIR, especialmente nos módulos “Carteira” e “Portfolio”.

3.2.5.2. As informações deverão ser disponibilizadas de forma automatizada, cabendo ao IPMO a conferência e posterior envio aos órgãos competentes.

3.2.5.3. Para as movimentações, o sistema deverá possibilitar a disponibilização das informações necessárias às APRs, incluindo data da operação, quantidade de cotas, valor da cota, valor da operação, patrimônio líquido, agência, conta e fundamentação da aplicação ou resgate.

3.2.5.4. A plataforma deverá permitir, ainda, a consolidação das informações por segmento de investimento e demais classificações exigidas pela regulamentação aplicável.

3.2.6. Enquadramento e diversificação

3.2.6.1. Deverá ser disponibilizado relatório de enquadramento da carteira, com acompanhamento dos limites previstos na regulamentação aplicável aos investimentos dos RPPS.

3.2.6.2. O relatório deverá apresentar alertas quando identificados possíveis desenquadramentos.

3.2.6.3. Deverá ser disponibilizado relatório de diversificação, permitindo verificar a concentração dos recursos por fundos e demais parâmetros definidos na regulamentação aplicável.

3.2.6.4. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento dos limites máximos de concentração e emitir alertas em caso de desconformidade.

3.2.7. Rentabilidade

3.2.7.1. A contratada deverá disponibilizar acompanhamento diário da rentabilidade da carteira, considerando as datas efetivas das aplicações e dos resgates realizados pelo IPMO.



3.2.7.2. A metodologia utilizada deverá permitir apuração adequada do desempenho da carteira, não se limitando à simples diferença de patrimônio líquido ou exclusivamente à metodologia de cotas ou à Taxa Interna de Retorno – TIR.

3.2.7.3. Deverá ser apresentada a rentabilidade consolidada por segmento, por artigo e por fundo de investimento.

3.2.7.4. Deverá ser possível comparar a rentabilidade da carteira com a Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos, também denominada Meta Atuarial, bem como com os principais benchmarks de mercado.

3.2.7.5. As comparações deverão contemplar, quando aplicáveis, janelas de tempo mensais, trimestrais, semestrais, anuais e demais períodos disponibilizados pela plataforma.

3.2.8. Compliance da carteira

3.2.8.1. Deverá ser realizado acompanhamento diário da conformidade da carteira em relação à Política de Investimentos do IPMO.

3.2.8.2. Deverão ser verificados os limites mínimos, máximos e objetivos estabelecidos na Política de Investimentos.

3.2.8.3. A plataforma deverá apresentar alertas em caso de desconformidade.

3.2.8.4. Deverá ser realizado, ainda, o acompanhamento da compatibilidade da carteira com os parâmetros definidos pelo estudo de ALM, quando aplicável.

3.2.8.5. Deverá ser monitorado o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação vigente.

3.2.9. Relatórios de alocação

3.2.9.1. Deverão ser disponibilizados relatórios mensais de alocação dos recursos, contemplando, no mínimo:

- a) distribuição por artigo ou estratégia regulamentar;
- b) distribuição por benchmark;
- c) distribuição por gestor;
- d) distribuição por administrador;
- e) evolução dos saldos;
- f) aplicações;
- g) resgates;
- h) amortizações;
- i) resultado financeiro;
- j) participação do IPMO no patrimônio administrado ou gerido, quando aplicável.

Os relatórios deverão possibilitar representação gráfica e análise gerencial da diversificação adotada.

3.2.10. Informações dos fundos

3.2.10.1. Para cada fundo integrante da carteira deverão ser disponibilizadas informações relativas a:

- a) denominação;
- b) CNPJ;
- c) prazo de cotização da aplicação;
- d) prazo de cotização do resgate;
- e) prazo de liquidação do resgate;
- f) número de cotistas;



- g) taxas de administração;
- h) taxas de gestão;
- i) taxas de performance;
- j) taxas de distribuição;
- k) taxas de custódia;
- l) taxa global, quando existente.

3.2.11. Desempenho e atribuição de performance

3.2.11.1. Deverá ser disponibilizado relatório de desempenho dos fundos contendo, no mínimo, saldo anterior, aplicações, resgates, amortizações, proventos, saldo atual, resultado financeiro, participação na rentabilidade total da carteira e resultado acumulado no exercício.

3.2.11.2. Deverá ser possível analisar a atribuição de desempenho por artigo e por segmento regulamentar.

3.2.11.3. Deverão ser disponibilizados rankings de desempenho dos fundos em diferentes períodos, permitindo comparação com seus respectivos benchmarks.

3.2.12. Lâmina dos fundos

3.2.12.1. A plataforma deverá disponibilizar lâmina individualizada dos fundos integrantes da carteira, contemplando, quando disponíveis:

- a) denominação social;
- b) classe CVM;
- c) CNPJ;
- d) administrador e CNPJ;
- e) gestor e CNPJ;
- f) características do fundo;
- g) tributação;
- h) público-alvo;
- i) prazos de aplicação e resgate;
- j) taxas;
- k) taxa de performance;
- l) enquadramento regulamentar;
- m) número de cotistas;
- n) rentabilidade histórica;
- o) benchmark;
- p) patrimônio líquido;
- q) composição da carteira.

3.2.12.2. A lâmina deverá permitir comparação histórica da rentabilidade do fundo com seu benchmark e com outros indicadores de mercado.

3.2.13. Indicadores de risco

3.2.13.1. A plataforma deverá disponibilizar, quando aplicável, os principais indicadores de risco e desempenho utilizados no mercado financeiro, incluindo:

- a) rentabilidade;
- b) volatilidade;
- c) VaR – Value at Risk;
- d) B-VaR – Benchmark VaR;
- e) C-VaR – Component VaR;
- f) Índice de Sharpe;



- g) Máximo Drawdown;
- h) Tracking Error;
- i) Alfa de Jensen;
- j) Beta;
- k) Índice de Treynor.

3.2.13.2. Os indicadores deverão permitir análises em diferentes janelas temporais e elaboração de rankings comparativos.

3.2.14. Análise de mercado, liquidez e risco

3.2.14.1. Deverão ser disponibilizados relatórios de rentabilidade, volatilidade e VaR dos principais indicadores de mercado.

3.2.14.2. Deverá ser disponibilizado relatório de liquidez da carteira, demonstrando os percentuais de recursos passíveis de liquidação nas faixas de:

- a) 0 a 30 dias;
- b) 31 a 365 dias;
- c) acima de 365 dias.

3.2.14.3. Deverão ser disponibilizados relatórios de risco x retorno, matriz de correlação, análise de stress histórico e backtesting.

3.2.14.4. O backtesting deverá possibilitar a análise da precisão das estimativas de VaR em comparação com as perdas efetivamente observadas.

3.2.15. APR e informações contábeis

3.2.15.1. A plataforma deverá disponibilizar as informações referentes às movimentações realizadas pelo IPMO, contendo número e data da APR, fundo, valores de aplicação e resgate, quantidade de cotas e valor da cota.

3.2.15.2. As APRs deverão ser disponibilizadas em formato editável, preferencialmente em arquivo Word.

3.2.15.3. Deverá ser disponibilizada ferramenta para apuração da rentabilidade e do rendimento das movimentações, considerando o critério PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai.

3.2.15.4. A ferramenta deverá permitir a identificação do ganho ou perda referente às movimentações e o rendimento realizado nos resgates.

3.2.15.5. A funcionalidade deverá observar as disposições aplicáveis da IPC nº 14 e do Comunicado SDG nº 30/2018, quando pertinentes.

3.2.15.6. A plataforma deverá disponibilizar funcionalidades relacionadas ao registro, apuração, classificação e consolidação contábil das operações, especialmente quanto a VPA, VPD, Conta F e Conta P.

3.2.16. Evolução da carteira e comparadores

3.2.16.1. Deverá ser disponibilizado relatório demonstrando a evolução das alocações do IPMO por período mínimo de seis meses, por segmento, indexador e risco.

3.2.16.2. A plataforma deverá disponibilizar comparador de fundos destinados à indústria dos RPPS, permitindo análises por estratégia, gestor, indexador, patrimônio líquido, rentabilidade, volatilidade e Índice de Sharpe.



3.2.16.3. Deverá ser possível realizar análises individualizadas e comparativas de fundos de investimento disponíveis no mercado.

3.2.17. Comparação com outros RPPS

3.2.17.1. A plataforma poderá disponibilizar, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis, comparativos de rentabilidade, risco e composição de carteira entre RPPS integrantes da base de clientes da contratada, de forma agregada e sem exposição indevida de informações protegidas.

3.2.17.2. A análise deverá possibilitar comparação de desempenho, risco, composição da carteira e cumprimento das respectivas metas de rentabilidade.

3.2.18. Fluxos futuros e títulos públicos

3.2.18.1. Deverá ser disponibilizado relatório de projeção dos recebimentos futuros provenientes dos ativos integrantes da carteira, inclusive cupons e vencimentos.

3.2.18.2. Deverá ser disponibilizada ferramenta para simulação da transposição de títulos públicos classificados como “marcação na curva” para “marcação a mercado”, mediante recálculo do valor presente conforme as curvas de juros aplicáveis.

3.2.19. Relatórios periódicos e informações macroeconômicas

3.2.19.1. A contratada deverá disponibilizar relatórios trimestrais, semestrais e anuais sobre rentabilidade e riscos das modalidades e operações realizadas pelo IPMO.

3.2.19.2. Deverão ser disponibilizados relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais contendo informações macroeconômicas relevantes para acompanhamento do cenário econômico e da carteira de investimentos.

3.2.20. Apoio à Política de Investimentos e credenciamento

3.2.20.1. A contratada deverá prestar apoio técnico na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos e no preenchimento do DPIN.

3.2.20.2. Deverá prestar auxílio na análise do credenciamento das instituições financeiras.

3.2.20.3. Deverá realizar análise e avaliação dos fundos de investimentos ofertados pelo mercado, fornecendo subsídios técnicos para avaliação pelo IPMO.

3.2.21. Apoio ao Comitê de Investimentos e órgãos de governança

3.2.21.1. A contratada deverá prestar suporte técnico ao Comitê de Investimentos e aos órgãos de governança do IPMO, mediante esclarecimentos, apresentações, reuniões técnicas e fornecimento de informações necessárias à tomada de decisão.

3.2.21.2. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar os resultados das análises e estudos realizados aos integrantes dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

3.2.22. Estudo de ALM Estocástico

3.2.22.1. A contratada deverá elaborar Estudo de Asset Liability Management – ALM Estocástico, destinado à análise da compatibilidade entre ativos e passivos do RPPS e à determinação da alocação estratégica dos recursos.

3.2.22.2. O estudo deverá considerar as futuras obrigações atuariais do RPPS, buscando estabelecer alocação estratégica de longo prazo e promover a adequada utilização dos recursos.

3.2.22.3. O ALM deverá considerar, no mínimo:



- a) determinação da alocação estratégica dos ativos;
- b) alinhamento às obrigações atuariais;
- c) minimização do risco associado à divergência entre retorno da carteira e Meta Atuarial;
- d) identificação da necessidade de liquidez;
- e) maximização da razão de solvência;
- f) compatibilidade entre ativos e passivos;
- g) diversificação da carteira;
- h) modelagem de fluxo de caixa;
- i) cenários econômicos;
- j) otimização da carteira.

3.2.22.4. O estudo deverá contemplar a Fronteira Eficiente e a metodologia de Cash Flow Matching, quando aplicáveis, além do diagnóstico da carteira atual e proposta de alocação estratégica.

3.2.22.5. Deverão ser realizadas simulações de ativos com base em cenários econômicos e retornos esperados para as classes de ativos, considerando, quando pertinentes, indicadores como SELIC, IRFM, IMA-B, SMLL, MSCI AC, S&P500 e IFIX.

3.2.22.6. O estudo deverá confrontar as informações relativas aos ativos e passivos, observando os limites legais e os parâmetros previdenciários aplicáveis.

3.2.22.7. A metodologia deverá permitir a identificação da carteira considerada adequada ao fluxo de pagamentos do RPPS, dos retornos esperados, do fluxo de caixa futuro e dos efeitos sobre a solvência.

3.2.22.8. Deverá ser realizado diagnóstico da carteira atual em relação aos segmentos de investimentos e aos limites regulamentares aplicáveis, servindo o resultado como subsídio para elaboração ou revisão da Política de Investimentos.

3.2.22.9. A conclusão deste estudo de ALM será consolidada em um relatório conclusivo e entregue como documento final.

4. DA PLATAFORMA DE ACOMPANHAMENTO

4.1. A plataforma deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual.

4.2. O acesso deverá ocorrer por meio eletrônico, mediante credenciais individuais, com possibilidade de criação de perfis distintos.

4.3. As informações disponibilizadas deverão ser atualizadas de acordo com a periodicidade correspondente a cada relatório ou funcionalidade.

4.4. A contratada deverá garantir a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações inseridas ou disponibilizadas na plataforma.

4.5. A indisponibilidade da plataforma deverá ser comunicada ao IPMO e solucionada pela contratada em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade da prestação dos demais serviços.

5. DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE

5.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados nas periodicidades previstas neste Termo de Referência, podendo ser diárias, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme a natureza da informação.

5.2. Os relatórios deverão apresentar informações claras, organizadas e suficientes para subsidiar a gestão e a tomada de decisões pelo IPMO.

5.3. Quando solicitado, a contratada deverá fornecer relatórios complementares ou esclarecimentos técnicos relacionados às informações disponibilizadas.



5.4. Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão permanecer disponíveis para consulta durante a vigência contratual, observados os períodos e condições estabelecidos pela Administração.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, mediante disponibilização da plataforma e prestação de consultoria técnica especializada.

6.2. A contratada deverá manter equipe tecnicamente habilitada para atendimento das demandas do IPMO.

6.3. O atendimento poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme necessidade do Instituto e mediante solicitação.

6.4. A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitada pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

6.5. As informações deverão ser disponibilizadas em língua portuguesa e em formato que permita sua utilização e arquivamento pelo IPMO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada:

- I – executar integralmente os serviços previstos neste Termo de Referência;
- II – disponibilizar a plataforma eletrônica durante toda a vigência contratual;
- III – manter profissional tecnicamente habilitado e registrado perante a CVM, quando exigido pela legislação;
- IV – fornecer os relatórios nas periodicidades estabelecidas;
- V – prestar suporte técnico ao IPMO;
- VI – manter atualizadas as informações disponibilizadas;
- VII – comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- VIII – manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- IX – observar a legislação aplicável aos investimentos dos RPPS;
- X – corrigir eventuais inconsistências identificadas nos relatórios ou informações fornecidas;
- XI – disponibilizar as informações e documentos necessários à fiscalização contratual;
- XII – responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- I – fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – disponibilizar os documentos e dados necessários às análises técnicas;
- III – fornecer os arquivos XML e demais informações relacionadas aos investimentos, quando de sua responsabilidade;
- IV – fornecer a Política de Investimentos, dados atuariais, carteira de investimentos, extratos e demais informações necessárias aos estudos;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VI – efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações contratuais;
- VII – comunicar à contratada eventuais falhas ou inconsistências identificadas;
- VIII – disponibilizar acesso aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.



9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo IPMO.

9.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações e registrar eventuais ocorrências.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

9.4. Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada de forma compatível com a natureza da contratação direta por inexigibilidade, observadas as exigências dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade em relação ao objeto.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e, quando cabível, de seu sócio majoritário, nos termos da legislação aplicável:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.4. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar a eventual ocorrência de fraude ou tentativa de burla, inclusive por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

10.5. O interessado será convocado para manifestação previamente à eventual decisão de não contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou mediante a apresentação da documentação correspondente, conforme o procedimento adotado pela Administração.

10.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e aos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



10.11. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

10.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.11.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial.

10.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.11.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, observada a legislação aplicável.

10.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível.

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.



10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará as hipóteses legais de dispensa ou flexibilização da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa e o responsável técnico pela execução dos serviços deverão possuir os registros, certificações, autorizações e habilitações exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela regulamentação aplicável ao objeto.

11.2. A empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

11.3. Para comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste Termo de Referência, especialmente serviços de consultoria de investimentos, consultoria de valores mobiliários ou acompanhamento técnico de carteiras de investimentos de RPPS ou entidades equivalentes.

11.4. Deverá ser comprovada a qualificação e habilitação do responsável técnico indicado para a execução dos serviços, inclusive os registros, certificações ou autorizações exigidas pela regulamentação aplicável e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando cabíveis.

11.5. A unidade gestora deverá assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo da instituição contratada, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

11.5.1. A contratação deverá recair somente sobre pessoa jurídica.

11.5.2. O escopo do serviço deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária e do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

11.5.3. A seleção e contratação deverão garantir impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como a vedação ao nepotismo e a observância dos princípios de governança, ambiente de controle, mitigação de riscos e prevenção de conflitos de interesses.

11.5.4. A seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência.

11.5.5. Deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a comprovação de reputação ilibada.

11.5.6. Deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive quanto à disponibilidade de recursos humanos e computacionais adequados e suficientes.

11.5.7. Deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação.

11.5.8. Deverá ser realizado monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e das exigências e finalidades estabelecidas no contrato.



11.6. A comprovação da qualificação técnica deverá observar os limites necessários à garantia da adequada execução do objeto, sem estabelecer exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Deverá apresentar, ainda, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto, observadas as hipóteses legais de dispensa.

12.3. As demonstrações contábeis deverão comprovar, quando exigidos pela Administração, Índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

12.4. Os documentos contábeis referidos neste item deverão ser exigidos observando-se os limites e condições definidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, bem como a legislação aplicável.

12.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa, quando exigido.

12.6. A documentação de qualificação econômico-financeira deverá ser compatível com a natureza da contratação e suficiente para demonstrar a capacidade da empresa de cumprir as obrigações decorrentes do contrato, sem impor exigências desproporcionais ao objeto.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de preços e demais elementos de suporte constantes do processo administrativo, observados os parâmetros aplicáveis às contratações públicas e as características específicas do objeto.

13.2. A estimativa deverá ser acompanhada dos preços referenciais, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, devendo o respectivo Mapa de Cotação/Mapa de Preços integrar a instrução do processo, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Para fins de instrução do processo, o valor estimado da contratação será de R\$ 126.405,00 (cento e vinte seis mil e quatrocentos cinco reais), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços e documentos que integram os autos.

13.4. A estimativa de preços não constitui critério de disputa, considerando a natureza de contratação direta por inexigibilidade, devendo a Administração demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo mercado e/ou com os parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.



14.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e ao atesto pelo responsável competente.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente que impeça o regular atesto da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida no instrumento contratual ou da ordem de início dos serviços, conforme estabelecido pela Administração.

15.2. Por se tratar de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos, condições e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento de contratação, disponibilidade orçamentária, demonstração da vantagem para a Administração e manutenção das condições e dos preços vantajosos.

15.3. Após o período de 12 (doze) meses, caso seja prorrogado na forma do item 15.2 o contrato será reajustado de acordo com a variação do IGP-M (FGV).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

16.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a execução do objeto, a responsabilidade da contratada ou o atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

16.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o IPMO pela execução do objeto, ainda que autorizada eventual subcontratação.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados financeiros, patrimoniais, administrativos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

17.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução do objeto deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.3. As informações do IPMO somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas à execução do contrato.

17.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

17.5. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato, na forma da legislação aplicável.

17.6. A contratada deverá observar e cumprir, durante toda a execução contratual, as disposições do Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, bem como as normas de integridade, conduta, transparência e prevenção de conflitos de interesses aplicáveis à relação contratual, comprometendo-se a comunicar ao IPMO qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses ou violação das normas de conduta.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 156 da mesma Lei, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação vigente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observados os percentuais, condições e limites estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

18.4. O atraso injustificado na execução do objeto poderá sujeitar a contratada à aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, conforme percentual estabelecido no instrumento de contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.5. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a extensão do descumprimento e os prejuízos eventualmente causados à Administração.

18.6. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, conforme disponibilidade orçamentária e Nota de Empenho correspondente.

Órgão: 21

Unidade Orçamentária: 001;

Funcional Programática: 09.272.0001.2.011;

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00

19.2. A despesa deverá ser previamente empenhada, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

20. DO FUNDAMENTO JURÍDICO-LEGAL

20.1. A presente contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria técnica, a serem prestados por empresa ou profissional de notória especialização, desde que demonstrada, nos autos, a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais.

20.2. Aplicam-se à contratação, especialmente, os seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – art. 5º – estabelece os princípios que regem as contratações públicas, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e segurança jurídica;

II – art. 6º, inciso XIX – estabelece o conceito legal de notória especialização;



III – art. 62 – dispõe sobre a habilitação dos interessados, abrangendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;

IV – art. 69 – disciplina a qualificação econômico-financeira;

V – art. 72 – dispõe sobre a instrução do processo de contratação direta, inclusive quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço;

VI – art. 74, caput – estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição;

VII – art. 74, inciso III, alínea “c” – prevê a contratação, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessorias ou consultorias técnicas, por profissionais ou empresas de notória especialização;

VIII – art. 74, § 3º – estabelece os parâmetros para caracterização da notória especialização;

IX – art. 74, § 4º – estabelece a vedação à subcontratação de empresas ou à atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nas hipóteses legalmente previstas.

20.3. A contratação deverá observar, ainda, as disposições da legislação previdenciária e da regulamentação aplicável aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, inclusive as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar/órgão competente, conforme aplicável.

20.4. O enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da notória especialização, da compatibilidade do objeto com a área de atuação da contratada, da razão da escolha do fornecedor e da justificativa de preço, na forma do art. 72 da mesma Lei.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente contratação direta será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 74, inciso III, alínea “c”, e pelos arts. 106 e 107, pelo Decreto Municipal nº 13.877/2023, no que couber, pelo Código de Ética do IPMO e pelas demais normas correlatas aplicáveis.

21.2. A participação no procedimento de contratação implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

21.3. A contratada será responsável por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional que não esteja expressamente previsto na contratação.

21.4. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações pertinentes à utilização da plataforma e dos sistemas disponibilizados.

21.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

21.6. Eventuais alterações da contratação deverão observar as hipóteses, condições e formalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. O ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS integra este Termo de Referência para todos os fins e constitui a especificação técnica detalhada do objeto, devendo ser considerado na



elaboração da proposta, na formalização contratual, na execução, na medição, no recebimento e na fiscalização dos serviços.

21.8. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, as informações e documentos que compõem o respectivo processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.9. A contratada deverá executar o objeto com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança e interesse público.

21.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma a garantir ao IPMO os subsídios técnicos necessários ao acompanhamento, controle e adequada gestão de sua carteira de investimentos.

21.11. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos integrantes do processo de contratação, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável.

21.12. A forma de seleção do fornecedor será a contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante comprovação da inviabilidade de competição, da notória especialização e dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Osasco, 20 de agosto de 2026

Ricardo de C. S. Pereira

Diretor Financeiro



ANEXO I

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este anexo contém o detalhamento técnico integral dos serviços, funcionalidades, relatórios, estudos e entregas que deverão ser observados pela contratada durante toda a vigência contratual.

A CONTRATADA de empresa de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021. Ou seja, a empresa deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico da empresa também deve estar devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

1. Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 5.272/2025, mais precisamente, o artigo 1º, §1º, Inciso V, e o artigo 24, desta Resolução, e levando em conta a Portaria MTP nº 1.467/22, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos e, ainda, poder atender o estipulado no Manual do PRÓ GESTÃO RPPS, Versão 4.1 (Portaria SRPC/MPS nº 236, de 13/04/2026), item 3.2.6 – “Política de Investimentos” e 3.2.8 – “Transparência”, com relação ao fornecimento, por parte da empresa a ser contratada, dos relatórios semestrais de diligências.

Ou seja, a prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado pelo administrador do fundo de cada Banco/Asset ao RPPS (os arquivos xml não são enviados pela ANBIMA, a ANBIMA apenas especificou e estabeleceu o padrão do arquivo), com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 180 dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”, por não esmiuçar e pormenorizar cada um dos ativos e seus respectivos valores financeiros.

Se o investimento do RPPS for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse RPPS e, ainda, que se descubra quais são os ativos finais que os fundos investem, independentemente de quantos níveis existirem (fundo que compra outro fundo e assim, por diante).

Ainda, se porventura o RPPS vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo xml de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o RPPS possuir seus recursos alocados.

Também deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o RPPS possui



seus recursos alocados (utilizando o arquivo “xml” da ANBIMA), respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Previdência:

- a) Fundo/Classe possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?
 - b) Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?
 - c) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
 - d) Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?
 - e) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?
 - f) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?
2. Disponibilização de plataforma (sistema/software) proprietária, com login e senha para o RPPS poder acompanhar sua carteira de investimentos de forma online (podendo ser gerados diversos acessos de consulta conforme estipulado pelo RPPS);
3. Fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações das posições, necessárias para o preenchimento do DAIR (web), que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 5.272/2025), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, rentabilidade do respectivo mês, quantidade de cotas, valor financeiro investido em reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento;
4. Fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações referentes às movimentações ocorridas no mês, APRs, necessárias para o preenchimento do DAIR (web), que contenha no mínimo as seguintes informações: número da movimentação, nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, tipo de movimentação (aplicação ou resgate), data da movimentação, distribuidor utilizado, quantidade de cotas movimentada, valor financeiro movimentado em reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento;
5. A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR (web), com relação ao módulo “Carteira” e “Portfolio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio à Secretaria de Previdência. Com relação ao módulo “Carteira” do DAIR (web), deverão ser preenchidas, automaticamente, as seguintes informações para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: valor atual da cota; valor atual do patrimônio líquido do fundo; quantidade de cotas e valor financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: data da operação, quantidade de cotas, valor da cota, valor da operação, patrimônio líquido do fundo, agência, conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate. Já com relação ao módulo “Portfolio” do DAIR (web), deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o total de sua carteira perante a Resolução do CMN 5.275/2025, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o total geral da carteira, e quanto está investido em cada um dos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, quais sejam: Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Fundos de Investimentos Imobiliários (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e, as informações relativas ao Segmento de Empréstimos Consignados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).
6. Relatório de enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação a todos os segmentos (artigos) de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento



de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados, Segmento de Fundos Imobiliários e Segmento de Empréstimos Consignados, e de seus respectivos enquadramentos por inciso e alínea dentro de cada um dos segmentos (artigos) referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir;

7. Relatório de diversificação diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação às diversificações adotadas pelos recursos do RPPS em relação aos Artigos 18, Inciso IV e 19 da Resolução CMN nº 5.272/2025, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos em relação à alocação total do RPPS em determinados fundos e em relação ao limite máximo permitido para alocação em um determinado fundo, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos caso se vier a existir;
8. Relatório de Rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pelo RPPS (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR)), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e, por fim, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados;
9. *Relatório de compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
10. *Relatório de compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de **ALM (Asset Liability Management) Estocástico**, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
11. *Relatório de compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
12. Relatório de alocação mensal dos recursos consolidados por artigo da Resolução CMN nº 5.272/2025 onde é possível verificar através de gráfico a diversificação adotada;
13. Relatório de alocação dos recursos por benchmarks adotados, onde é possível verificar através de gráfico a estratégia de gestão utilizada;
14. Relatório de alocação dos recursos consolidados por cada um dos gestores utilizados, considerando as seguintes informações: saldo anterior, aplicações, resgates, amortização, saldo atual e resultado financeiro, e, quanto o RPPS representa do total por ele gerido, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir;
15. Relatório de alocação dos recursos consolidados por cada um dos administradores utilizados, considerando as seguintes informações: saldo anterior, aplicações, resgates, amortização, saldo atual e resultado financeiro;
16. Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, prazo de cotização da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo da liquidação do resgate, e, número de cotistas;



17. Relatório que apresente as taxas pagas pelo RPPS para cada um dos fundos de investimentos que possui em seu portfólio, sejam elas de performance, de administração, de gestão, de distribuição, de custódia e ou quando existir, a global utilizada pelo veículo;
18. Relatório de Rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuados pelo RPPS (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR)). Possibilidade de comparação da rentabilidade diária do RPPS não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses o RPPS conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quanto meses o RPPS não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor;
19. Relatório de Evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) do RPPS, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL;
20. Relatório de Rentabilidade mensal da carteira de investimentos do RPPS e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se o RPPS conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano;
21. Relatório com Gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”;
22. Relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: saldo do mês anterior, aplicações, resgates, amortizações, proventos, saldo atual (data do relatório), resultado financeiro no mês, atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira do RPPS e resultado financeiro acumulado no ano corrente. Apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 5.272/2025;
23. Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses, e, que seja possível efetuar a comparação pelos períodos acima destacado (ranking);
24. Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa global (ou discriminada por taxa de gestão, distribuição e administração), taxa de performance, enquadramento do fundo perante a Resolução CMN nº 5.272/2025 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo *benchmark* (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu *benchmark* e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento *vis a vis* seu *benchmark*, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a



escolha de vários *benchmarks* distintos que não seja apenas o *benchmark* do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS, ou os demais parâmetros de mercado do segmento de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), do segmento de renda variável (Ibovespa, IBrX 100, IBrX 50, SMLL e Dividendos) e do segmento de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500). Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Além disso, disponibilizar nessa lâmina a composição da carteira do fundo observado de acordo com as informações disponibilizadas em fontes públicas (CVM);

25. Relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, *VaR* (*Value at Risk*), B-*VaR* (Benchmark *VaR*), C-*VaR* (Component *VaR*); Índice de Sharpe, Máximo Drawdown, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas;
26. Relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo;
27. Relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 5.272/2025, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo;
28. Relatório de *VaR* (*Value at Risk*) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 5.272/2025, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo;
29. Relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias;
30. Relatório que apresente o valor do *Value at Risk* (*VaR*) diário da carteira de investimentos do RPPS, apresentando o *VaR* consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 5.272/2025, o *VaR* consolidado para cada artigo da referida Resolução e o *VaR* de cada um dos fundos de investimentos. Ainda deverá apresentar a contribuição em relação ao *VaR* (C*VaR*) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 5.272/2025 e para cada um dos cinco segmentos da Resolução CMN nº 5.272/2025;
31. Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e também para cada um dos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e para qualquer indicador do segmento de renda fixa (Selic, CDI, Benchmarks da Anbima), indicador do segmento de renda variável (Ibovespa, IBrX 100, IBrX 50, SMLL e Dividendos) e indicador do segmento de investimentos no exterior;



32. Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;
33. Relatório da Análise de Stress Histórico, para determinada data inicial e data final escolhida, apresentando para cada um dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS, os respectivos valores de perda (em R\$ e em %) e de ganho (em R\$ e em %), apresentando a consolidação não só por artigo como também por segmento da Resolução CMN nº 5.272/2025, e, ainda, para a carteira consolidada do RPPS;
34. Relatório de Backtesting. Relatório que visa medir a precisão das estimativas de VaR fornecidas ao final de cada período para cada um dos segmentos. Esse procedimento possibilita verificar se as perdas efetivamente observadas estão alinhadas com as previsões do VaR contidas nas Políticas de Investimentos, oferecendo subsídios para ajustar e aprimorar a gestão de risco;
35. Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, Nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word;
36. A plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar a funcionalidade que consiga apurar, diariamente, se for realizar o resgate, a rentabilidade/rendimento (positivo ou negativo) de cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) realizadas pelo RPPS nos fundos de investimento pertencentes ao seu portfólio desde a data inicial de aplicação nos referidos fundos de investimento, até os dias de hoje (admitindo-se no máximo a mesma defasagem de dias úteis de cotas disponíveis no site da CVM) tendo em vista o critério contábil PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai). Este cálculo deverá demonstrar o ganho ou a perda referente a cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) desde a data inicial de aplicação em cada fundo, demonstrando também o rendimento realizado para cada fundo que tenha sido realizado o resgate no transcorrer de cada mês. Ou seja, deverá ser disponibilizada uma ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC nº 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e no Estado de São Paulo, possui também o fim de atender ao Comunicado SDG (Secretário Diretor Geral) nº 30/2018, de 21 de setembro de 2018;
37. Ainda referente às facilidades contábeis, além da funcionalidade acima destacada, do rendimento realizado, a plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar a funcionalidade capaz de realizar o registro, apuração, classificação e consolidação contábil das operações em conformidade com a IPC nº 14, especialmente no que se refere: VPA, VPD, Conta F e Conta P;
38. Relatório que demonstre a evolução das alocações do RPPS pelo período de no mínimo seis meses, por segmento, por indexador e por risco possibilitando a análise gerencial da alocação dos recursos de acordo com as movimentações ocorridas;
39. A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar um comparador de fundos, contendo todos os fundos de investimentos que são ofertados pelas instituições financeiras à indústria dos RPPS. O comparador deve propiciar a escolha de uma data base da análise, a escolha do período base (janela de tempo): no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, a escolha da estratégia permitida (artigos e incisos), dentro de cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 5.272/2025, a escolha de qualquer indexador disponível no mercado e a escolha de cada um dos gestores existentes. Assim, o sistema deverá disponibilizar um relatório que apresente os resultados: por ativo (fundo), por estratégia, por gestor, por indexador, por patrimônio líquido, por rentabilidade % ao ano e por volatilidade % ao ano e ou pelo índice de Sharpe;
40. Relatório customizado que contemple a escolha de qualquer fundo de investimento destinado à indústria dos RPPS, podendo-se escolher uma data inicial e uma data final para obtenção das



seguintes informações: denominação social do fundo de investimento, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa global (ou discriminada por taxa de gestão, distribuição e administração), taxa de performance, artigo da Resolução CMN nº 5.272/2025. Apresentar ainda mais algumas informações: patrimônio do fundo na data inicial escolhida, patrimônio do fundo na data final escolhida, número de cotistas, rentabilidade no período, Índice de Sharpe, Volatilidade, VaR (Value at Risk) e B-VaR (Benchmark VaR). Apresentar a rentabilidade no período escolhido consolidada no mês, e ainda, a rentabilidade consolidada para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, não só do fundo de investimento como também de qualquer benchmark dos segmentos de mercado: renda fixa, renda variável e investimentos no exterior. Apresentar um gráfico de evolução da rentabilidade do fundo de investimento diante do benchmark escolhido para comparação, como também um gráfico de evolução do patrimônio líquido do fundo de investimento. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o *benchmark* escolhido e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando o mês com o valor da menor rentabilidade e o mês com o valor da maior rentabilidade;

41. A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar uma funcionalidade/relatório que contemple a consolidação das carteiras de todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que fizerem parte da lista de clientes da própria empresa de consultoria financeira. Esta funcionalidade/relatório deverá disponibilizar comparativos de rentabilidade, risco e composição de carteira (portfólios), demonstrando se cada RPPS conseguiu bater ou não a meta atuarial, inclusive, especificando cada uma das respectivas metas atuarial e designando ao final, quantos RPPS conseguiram bater a meta atuarial e quantos RPPS não conseguiram bater a meta atuarial. Referente às rentabilidades, deverá ser realizado o cálculo da rentabilidade mensal, trimestral e anual do RPPS, e estas deverão ser confrontadas com as rentabilidades dos demais clientes da empresa, permitindo também o confronto às suas respectivas metas de rentabilidades assumidas pelas suas Políticas de Investimentos. Referente ao comparativo de risco esta funcionalidade deverá permitir a comparação através do gráfico de dispersão de todos os RPPS que fizerem parte da lista de clientes da empresa de consultoria financeira. E, se tratando do comparativo pela composição da carteira de investimentos do RPPS junto aos demais clientes da empresa de consultoria financeira, este deverá comparar as alocações por fatores de risco: IPCA, CDI, Ibovespa, IMA-B, IMAB-5, IMAB 5+, IRFM1, IRFM, IRFM1+, SP500, MSCI AC, IDKA2, IPCA + 6% a.a., SMLL, IDIV, etc..., deverá comparar tendo em vista cada um dos segmentos da Resolução CMN 5.272/2025: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários;
42. Relatório que realize a projeção dos recebimentos futuros provenientes de ativos já presentes na carteira do RPPS, sejam eles, cupons de títulos públicos e vencimento de ativos;
43. Relatório que permite a transposição de títulos públicos originalmente classificados como “marcados na curva” para a metodologia de “marcação a mercado”, recalculando automaticamente seu valor presente com base nas curvas de juros vigentes na data de referência;
44. Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e VAR das carteiras de investimentos;
45. Relatórios trimestrais, semestrais e anuais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo RPPS;
46. Disponibilização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anual das principais informações macroeconômicas, na intenção de ajudá-los na tomada de decisão e acompanhamento da carteira de investimentos;
47. Auxílio na elaboração, alteração da Política de Investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);



48. Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;
49. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado;
50. Elaboração do Estudo de *Asset Liability Management (ALM)* Estocástico para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos para a proteção do passivo do RPPS, em consonância, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Resolução CMN 5.272/2025, e, com as normas da Secretaria de Previdência, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão.
- a. O Estudo de ALM Estocástico, mais conhecido também como gerenciamento de Ativos e Passivos, visa determinar a alocação estratégica ideal dos ativos (Carteira de Ativos Sugerida) com base nas futuras obrigações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O estudo busca estabelecer alocações ótimas de longo prazo para os recursos dos planos de benefícios, promovendo uma alocação eficiente de capital, além de atender às seguintes premissas:
 - i. Determinar a alocação estratégica ideal dos ativos, alinhada às futuras obrigações atuariais;
 - ii. b) Minimizar o risco, entendido como a discrepância entre o retorno da carteira e a variação da Meta Atuarial;
 - iii. Identificar a liquidez necessária ao plano, maximizando a razão de solvência.
 - b. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM Estocástico não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 4.1 (Portaria SRPC/MPS nº 236/2026), que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.
 - c. O estudo deve incluir simulações de ativos baseadas em cenários econômicos e retornos esperados para cada classe de ativos, fornecendo informações cruciais sobre a metodologia e as combinações de cenários simulados para variáveis de mercado (SELIC, IRFM, IMA-B, SMLL, MSCI AC, S&P500 e IFIX).
 - d. O resultado final deve confrontar informações sobre o passivo e o ativo, visando encontrar o portfólio que melhor se adapte ao fluxo de pagamentos exigido, respeitando os limites legais da Resolução CMN nº 5.272/25 e os parâmetros preconizados pela Portaria nº 1.467/22. A otimização identificará a carteira ótima de investimentos, retornos esperados, fluxo de caixa futuro e a solvência do plano nos anos em que os servidores ativos ou inativos estiverem envolvidos.
 - e. Assim, deve ser elaborado um estudo que irá equacionar intertemporalmente o fluxo de caixa, adequando-o aos fluxos de pagamentos de benefícios, de recebimentos de contribuições e de retornos dos investimentos, mediante utilização de técnicas e ferramentas que possibilitem o correto casamento entre ativos e passivos (Esta modelagem matemática é fruto de um Prêmio Nobel de Ciências Econômicas conquistado por Harry Max Markowitz no ano de 1990, através de seu artigo "Portfolio Selection" publicado em 1952).
 - f. O estudo deve utilizar premissas atuariais, de negócio, econômico e/ou financeiras para determinar uma alocação estratégica que maximiza uma determinada "função-objetivo". Essa função "função-objetivo", refletirá preferências de retorno e risco adequadas ao RPPS. Para definir uma "função-objetivo", é necessário determinar, por exemplo, uma variável que se deseja maximizar (retorno) e



outra que se quer minimizar (risco). Assim, deve ser incorporado o cálculo dessas variáveis no sistema, e utilizado o módulo de otimização para encontrar a solução desejada.

- g. Por conseguinte, deverá ser realizado também um diagnóstico da atual carteira de investimentos, com relação à alocação atual do RPPS diante da Resolução CMN nº 5.272/25, tendo em vista o alocado nos seguintes seguimentos: Renda Fixa (Artigo 7º), Renda Variável (Artigo 8º), Investimentos no Exterior (Artigo 9º), Investimentos Estruturados (Artigo 10) e Fundos Imobiliários (Artigo 11), sendo que o resultado obtido através do estudo de ALM ainda trará subsídios para suportar a revisão e/ou elaboração da Política de Investimentos, principalmente no tocante à determinação de sua alocação objetivo.
- h. Por fim, a conclusão do Estudo de ALM (Asset Liability Management) Estocástico será consolidado na entrega do documento final contendo os resultados objeto deste referido Estudo de ALM Estocástico.
- i. Com relação à base de dados e documentos para a execução do Estudo de ALM Estocástico, o RPPS deverá fornecer à contratada: a) Política de Investimentos vigente; b) Última Avaliação Atuarial vigente; c) Fluxo do Resultado Previdenciário (Receitas menos Despesas) para os próximos 75 anos, em formato Excel; d) Carteira de Investimentos do último mês disponível, acompanhada dos extratos bancários; e) Nível atual de Certificação no Programa Pró-Gestão RPPS.